



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS  
Centro TCE-TO - CEP 77000-000 - Palmas - TO - www.tceto.tc.br

## TERMO DE REFERÊNCIA Nº 256/2025

### 1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada, de forma emergencial, para a prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva de ar-condicionado, incluindo os materiais e equipamentos necessários à manutenção, para os 3 (três) edifícios que compõe o Tribunal de Contas do Estado do Tocantins.

### 2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar-condicionado do TCE/TO são atualmente executados por meio do Contrato nº 23/2022 (SEI nº 0458504). Contudo, conforme informado no Ofício nº 0938671, a empresa Meric Ar-Condicionado solicitou a rescisão contratual, em razão de pendência quanto à sua regularidade fiscal, o que impossibilita a emissão da Certidão Negativa de Débitos Federais.

2.2. Diante desse cenário, evidencia-se a necessidade de contratação emergencial, com fundamento no inciso VIII do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, a fim de assegurar a continuidade da prestação dos serviços essenciais, até contratação definitiva mediante Pregão Eletrônico.

2.3. Diante da inexistência, no quadro funcional do TCE/TO, de profissionais com atribuição de executar serviços de manutenção em equipamentos de refrigeração, que podem afetar direta ou indiretamente a perfeita execução das atividades institucionais deste Egrégio Tribunal, sendo imprescindíveis estes serviços para o funcionamento em condições satisfatórias de salubridade desta unidade, assim como para a conservação da vida útil dos equipamentos contemplados nas rotinas de manutenção e de acordo com as normas técnicas vigentes, ou seja, manter o bom funcionamento dos equipamentos, conforto e segurança de membros, servidores e demais pessoas que utilizem as dependências do prédio, bem como preservar o patrimônio público, de forma que, justifica-se a contratação de empresa especializada na manutenção do sistema de condicionamento de ar. A presente contratação estabelece a manutenção preventiva e corretiva com o fornecimento de peças, excetuando-se placas eletrônicas, compressores e motoventiladores, tendo em vista a necessidade do pronto restabelecimento da operacionalidade dos equipamentos, pois, a demora na correção de falha poderá acarretar prejuízo para o conjunto do sistema do ar-condicionado e interrupção dos serviços prestados por este TCE.

### 3. ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	SERV.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1.	Manutenção preventiva e corretiva de ar-condicionado, com fornecimento de materiais, componentes, peças e insumos necessários à manutenção, excetuando-se placas eletrônicas, compressores e motoventiladores, para os 3 edifícios do TCE/TO.	1	R\$ 30.490,00	R\$ 30.490,00

### 4. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

4.1. O custo estimado mensal da contratação é de R\$ 30.490,00 (trinta mil quatrocentos e noventa reais).

4.2. O custo estimado anual da contratação é de R\$ 365.880,00 (trezentos e sessenta e cinco mil e oitocentos e oitenta reais).

## 5. DAS CARACTERÍSTICAS GERAIS DOS EQUIPAMENTOS DE AR-CONDICIONADO

- 5.1. Edifício Ruy Barbosa, 221 (duzentos e vinte e um) ares-condicionados:
- 5.1.1. 203 (duzentos e três) cassete de 7.000 a 48.000 BTUs VRF inverter LG;
  - 5.1.2. 17 (dezessete) split inverter hi-wall de 12.000 a 32.000 BTUs;
  - 5.1.3. 1 (um) split cassete inverter de 30.000 BTUs.
- 5.2. Edifício Sede, 162 (cento e sessenta e dois) ares-condicionados:
- 5.2.1. 59 (cinquenta e nove) split cassete inverter de 30.000 a 48.000 BTUs;
  - 5.2.2. 99 (noventa e nove) split inverter hi-wall de 9.000 a 24.000 BTUs;
  - 5.2.3. 4 (quatro) split piso-teto inverter de 24.000 a 60.000 BTUs.
- 5.3. Instituto de Contas, 43 (quarenta e três) ares-condicionados:
- 5.3.1. 20 (vinte) cassete de 18.000 a 42.000 BTUs e 2 (dois) hi-wall de 9.000 a 12.000 BTUs VRF LG;
  - 5.3.2. 20 (vinte) cassete de 9.000 a 55.000 BTU's VRF DAIKIN.
  - 5.3.3. 1 (um) split hi-wall inverter de 12.000 BTUs.
- 5.4. A empresa interessada em obter mais detalhes técnicos acerca das características dos equipamentos listados acima, poderá fazer vistoria nos locais.

## 6. TERMINOLOGIA

- 6.1. **MANUTENÇÃO:** É o conjunto de atividades técnicas e administrativas, de natureza preventiva e corretiva, com vistas à conservação da vida útil, sem perda das características, integridade física, rendimento e ponto ótimo de operação dos equipamentos ou componentes das instalações;
- 6.2. **MANUTENÇÃO PREVENTIVA:** sistema regular de inspeção e revisão para proporcionar melhores condições de desempenho de instalações e equipamentos, no que se refere ao seu funcionamento e segurança, consistindo na prevenção de defeitos que possam resultar em paralisação do funcionamento de todos os componentes e acessórios que integram o sistema de refrigeração definido no plano de manutenção preventiva, baseado nas recomendações dos fabricantes dos diversos componentes do sistema e na própria experiência da Contratada;
- 6.3. **MANUTENÇÃO CORRETIVA:** conjunto de atividades com a finalidade de sanar problemas, promovendo o restabelecimento operacional das instalações, evitando a suspensão ou interrupção das atividades institucionais da Contratante. Consiste no reparo de todas as imperfeições apresentadas nos sistemas mecânicos, elétricos, eletrônicos e demais sistemas de refrigeração existentes nas dependências da Contratante.

## 7. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 7.1. Os serviços serão realizados no prédio principal do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins - TCE/TO e Instituto de Contas 5 de Outubro, situados na Avenida Teotônio Segurado, 102 Norte, Conjunto 01, Lotes 01 e 02, bem como, no Edifício Ruy Barbosa, situado na 102 Norte, Conjunto 02, Esquina com AV LO 04 com a rua NS B, Palmas/TO;

7.2. A Contratada deverá disponibilizar 2 (dois) técnicos qualificados para execução dos serviços objeto do contrato, devendo apresentar ao Gestor do Contrato, na data de início da vigência do contrato, cópia do(s) registro(s) na Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS de todos seus funcionários que irão exercer atividades;

7.2.1. A forma de distribuição da carga horária bem como a execução dos serviços será definida pelo CONTRATANTE e observada pela CONTRATADA, de segunda-feira a sábado, respeitada a jornada de trabalho máxima de 44 (quarenta e quatro) horas semanais;

7.2.2. Os empregados contratados pela CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE, sendo de inteira responsabilidade da empresa a ser contratada, recrutá-los em seu nome e sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, efetuar todos os pagamentos de salários, cumprir com todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, inclusive aquelas decorrentes de acidentes, indenizações, seguros e quaisquer outras decorrentes de sua condição de empregadora, sem qualquer solidariedade do CONTRATANTE, inclusive em matéria trabalhista;

7.2.3. A CONTRATADA deverá observar o salário estipulado em acordo com a convenção coletiva de trabalho vigente no Estado do Tocantins, anexa pela proponente, para as funções por ela abrangidas atualmente.

7.3. Os serviços a serem executados deverão ser realizados pela Contratada com base: na norma vigente; nas recomendações de manutenção mecânica da NBR 13971 - Sistemas de Refrigeração, Condicionamento de Ar e Ventilação - Manutenção Programada da ABNT; atender à rotina do Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC) do Anexo I da Portaria do Ministério da Saúde 3523/1998; atenda à Resolução - RE 9 da ANVISA; à NBR 14679 - Sistema de Condicionamento de ar e Ventilação - Execução de Serviços de Higienização; Nas normas da ABNT; a este Termo de Referência; aos regulamentos das empresas concessionárias; às prescrições e recomendações dos fabricantes e às normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT.

## **8. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS AR CONDICIONADO**

8.1. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva executados e os materiais empregados deverão obedecer rigorosamente:

- a) às prescrições e recomendações dos fabricantes relativamente ao emprego, uso, transporte e armazenagem de produtos;
- b) às normas, especificações técnicas e rotinas constantes do presente documento;
- c) às normas técnicas mais recentes da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e do INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia); em especial a NBR 5.410 – Instalações elétricas de baixa tensão; a NBR 16401-1 – Instalações de ar-condicionado;
- d) às disposições legais federais, e distritais pertinentes;
- e) aos regulamentos das empresas concessionárias de energia, água e esgoto;
- f) às normas técnicas específicas, se houver;
- g) às publicações da ASHRAE (American Society of Heating, Refrigerating and Air Conditioning Engineers), HVAC Systems Duct Design – SMACNA (Sheet Metal and Air Conditioning Contractor's National Association);
- h) às normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT ou para melhor complementar os temas previstos por essas;
- i) à Portaria MARE nº 2.296/97 e atualizações – Práticas (SEAP) de Projetos, de Construção e de Manutenção;
- j) às normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho, em especial as seguintes:
- k) à NR-6: Equipamentos de Proteção Individual – EPI;
- l) à NR-10: Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade;

m) à NR-18: Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção;

n) à NR-23: Proteção Contra Incêndios;

o) à Resolução CONFEA nº 425/98 (ART);

p) à Portaria n.º 3523/GM e 176/GM do Ministério da Saúde, bem como o preenchimento do PMOC, de acordo com as necessidades dos equipamentos;

8.2. Na execução das rotinas dos serviços de manutenção dos equipamentos de ar condicionado, a CONTRATADA deve:

8.2.1. observar estritamente as recomendações dos fabricantes e as instruções constantes de normas técnicas indicadas para a elevação da vida útil e melhoria do rendimento dos equipamentos;

8.2.2. zelar pela integridade física das instalações, mediante eliminação de focos de corrosão, instalação de acessórios, apoios e realização de serviços de purga, pintura e revestimentos protetores;

8.2.3. observar as prescrições da Portaria nº 3.523 GM/MS/98, em especial as disposições dos artigos 5º e 6º, procedendo conforme determinações descritas a seguir:

8.2.3.1. manter limpos os componentes dos equipamentos (bandejas, serpentinas, desumidificadores, ventiladores, venezianas, grelhas e difusores) de forma a evitar a difusão ou multiplicação de agentes nocivos à saúde humana e manter a boa qualidade do ar interno;

8.2.3.2. utilizar, na limpeza dos componentes dos equipamentos de ar condicionado, produtos biodegradáveis devidamente registrados no Ministério da Saúde para esse fim;

8.2.3.3. manter em condições de operação os filtros, promovendo sua substituição, quando necessário;

8.2.3.4. remover as partículas sólidas, retiradas dos equipamentos de ar condicionado após a limpeza, e acondicioná-las em recipientes e locais adequados;

8.2.3.5. preservar a captação de ar externo livre de possíveis fontes poluentes externas que apresentem riscos à saúde humana;

8.2.3.6. garantir a adequada renovação do ar no interior dos ambientes climatizados; e

8.2.3.7. manter um responsável técnico habilitado com as seguintes atribuições:

8.2.4. implantar e manter um Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC. Este Plano deve conter a identificação do estabelecimento que possui ambientes climatizados, a descrição das atividades a serem desenvolvidas, as recomendações a serem adotadas em situações de falha do equipamento e de emergência, para a garantia da segurança dos equipamentos condicionadores e outras de interesse, conforme modelo descrito no Anexo I da Portaria nº 3.523 GM/MS/98 e especificações da NBR 13971/97 da ABNT;

8.2.5. garantir a aplicação do PMOC por intermédio da execução contínua direta ou indireta deste serviço;

8.2.6. manter disponível o registro dos procedimentos estabelecidos no PMOC;

8.2.7. divulgar os procedimentos e resultados das atividades de manutenção, operação e controle em relatórios mensais.

8.3. A CONTRATADA deverá alocar profissionais altamente especializados para o desenvolvimento dos trabalhos. A qualquer tempo, a FISCALIZAÇÃO poderá solicitar a substituição de qualquer membro da equipe técnica da CONTRATADA, desde que entenda que seja benéfico ao desenvolvimento dos serviços;

8.4. Todos os serviços concluídos deverão ser testados pela CONTRATADA, sob sua responsabilidade técnica e financeira, na presença da FISCALIZAÇÃO, ficando a aceitação final condicionada à comprovação da efetiva realização das rotinas relativas à manutenção preventiva programada, assim como, na hipótese de manutenção corretiva, ao restabelecimento do uso do sistema de ar condicionado;

8.5. Na execução dos serviços, para as tarefas de limpeza, a CONTRATADA deverá utilizar

somente produtos biodegradáveis registrados no Ministério da Saúde, sendo proibida a utilização de substâncias classificadas como carcinogênicas, teratogênicas e mutagênicas, ou que venham causar danos ou corrosões nos equipamentos de ar condicionado;

8.6. A CONTRATADA deverá reparar, corrigir ou refazer, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução;

8.7. A CONTRATADA deverá registrar, no prazo máximo de 7 (sete) dias da assinatura do contrato, no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia competente, a devida Anotação de Responsabilidade Técnica pelos serviços objeto das presentes especificações, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) indicado(s) em sua habilitação técnica;

8.8. Para a prestação dos serviços de manutenção objeto destas especificações, caberá a CONTRATADA fornecer e conservar equipamento e ferramenta necessários, usar mão de obra idônea e obter materiais necessários em quantidade suficiente e de reconhecida qualidade, de forma a assegurar o progresso satisfatório aos serviços e a conclusão destes nos prazos fixados;

8.9. A FISCALIZAÇÃO não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, subempreiteiros etc;

8.10. A CONTRATADA responderá perante a CONTRATANTE e terceiros por atos, falhas ou omissões suas. Todas as questões, reclamações, demandas judiciais, ações por perdas ou danos e indenizações oriundas de danos causados pela CONTRATADA serão de sua inteira responsabilidade, não cabendo, em nenhuma hipótese, responsabilidade solidária por parte da CONTRATANTE;

8.11. A CONTRATADA cuidará para que os serviços a serem executados acarretem a menor perturbação possível aos serviços públicos, às vias de acesso, e a todo e qualquer bem, público ou privado, adjacente a CONTRATANTE. Também providenciará toda e qualquer sinalização e/ou isolamento das áreas de serviço;

8.12. A CONTRATADA cuidará para que todas as áreas onde realizarem serviços permaneçam sempre limpas e arrumadas, com os materiais estocados e empilhados em local apropriado, por tipo e qualidade. Providenciará, ainda, a retirada imediata de detritos e sobras de material tão logo conclua as operações relativas ao serviço executado;

8.13. A remoção de todo entulho eventualmente produzido pelos serviços de manutenção preventiva e corretiva do ar condicionado será de responsabilidade da CONTRATADA, devendo arcar exclusivamente com o correspondente custo sem ônus adicional para a CONTRATANTE;

8.14. Os níveis de segurança e higiene a serem providenciados pela CONTRATADA aos usuários das instalações da CONTRATANTE serão, no mínimo, os determinados pelo Departamento Nacional de Higiene e Segurança do Trabalho, do Ministério do Trabalho;

8.15. As normas de segurança constantes destas especificações não desobrigam a CONTRATADA do cumprimento de outras disposições legais, federais, municipais e estaduais pertinentes, sendo de sua inteira responsabilidade os processos, ações ou reclamações, movidas por pessoas físicas ou jurídicas em decorrência de negligência nas precauções exigidas no trabalho ou da utilização de materiais inaceitáveis na execução dos serviços;

8.16. O representante da FISCALIZAÇÃO e toda pessoa autorizada por esta terão livre acesso aos serviços e a todos os locais onde estejam sendo realizados trabalhos, estocados e/ou fabricados materiais e equipamentos referentes ao contrato, ainda que nas dependências da CONTRATADA;

8.17. No caso em que a CONTRATADA venha, como resultado das suas operações, prejudicar áreas não incluídas no setor de seu trabalho, ele deverá recuperá-las deixando-as em conformidade com o seu estado original;

8.18. Quando houver necessidade de movimentar ou modificar equipamentos e elementos existentes na CONTRATANTE, a fim de facilitar a execução de seus serviços, a CONTRATADA deverá solicitar previamente à FISCALIZAÇÃO autorização para tais deslocamentos e modificações;

8.19. Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA a responsabilidade por quaisquer acidentes na execução dos serviços contratados, pelo uso indevido de patentes registradas e pela destruição ou

danificação até à aceitação pela FISCALIZAÇÃO;

8.20. A CONTRATADA deverá submeter-se aos controles de programação ou de supervisão e fiscalização de serviços na forma apresentada pela FISCALIZAÇÃO, tais como os diários de manutenção, controles de acesso e de presença dos prestadores de serviço e controles de emprego de materiais ou outros;

8.21. Nenhuma modificação poderá ser feita nas especificações dos serviços sem autorização expressa da FISCALIZAÇÃO;

8.22. A inobservância das presentes especificações técnicas implicará a aceitação parcial ou recusa total dos serviços, devendo a CONTRATADA refazer a parcela ou objeto integral recusado sem direito à indenização.

## 9. DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE AR CONDICIONADO

9.1. A MANUTENÇÃO PREVENTIVA das instalações tem por objetivo antecipar-se, por meio de ensaios e rotinas, ao aparecimento de defeitos causados pelo uso normal e rotineiro dos equipamentos e instalações ou desuso.

9.1.1. Segue abaixo a especificação das rotinas periódicas relativas à MANUTENÇÃO PREVENTIVA que deverão ser realizadas pela CONTRATADA, com base na Portaria do M.S. nº 3523/GM e NBR 1397/97 e nas características técnicas dos equipamentos de ar condicionado:

- Deverá fazer a manutenção **MENSALMENTE**:

Especificações
Verificar ruídos e vibrações anormais.
Limpeza de evaporador.
Limpeza de filtro de ar.
Medir o diferencial de pressão.
Verificar e eliminar frestas dos filtros.
Limpar/lavar (quando recuperável) ou substituir (quando descartável) o elemento filtrante.
Verificar grades de ventilação/ exaustão.
Verificar chave seletora.
Verificar atuação do termostato.
Verificar válvula reversora.
Medir e registrar tensão elétrica na alimentação, do compressor e motores.
Medir e registrar corrente elétrica ventilador/compressor.
Medir e registrar temperatura ar insuflamento, retorno e ambiente.
Efetuar reaperto dos terminais, parafusos e molas.
Verificar estado de fiação, terminais e contatos elétricos.

Limpar bandeja condensação e dreno e sua operação.
Verificar a vedação dos painéis de fechamento do gabinete.
Verificar a tensão das correias, para evitar o escorregamento nas polias.
Lavar as serpentinas e bandejas com remoção do biofilme (lodo) sem o uso de produto desengraxante e corrosivo.
Limpar o gabinete do condicionador e ventiladores (carcaça e rotor).
Verificar carga de gás refrigerante e vazamentos.
Verificar a operação da válvula de expansão.
Verificar e calibrar os dispositivos de segurança (pressostatos de alta/baixa e óleo).
Verificar e calibrar os dispositivos de segurança, relés térmicos e fusíveis .
Verificar a calibragem e regulagem do termostato de controle de temperatura do ambiente.

- Deverá fazer a manutenção **TRIMESTRALMENTE**:

<b>Especificação</b>
Eliminar danos e sujeiras e corrosão no gabinete, na moldura da serpentina e na bandeja.
Verificar e eliminar sujeiras, danos e corrosão.

- Deverá fazer manutenção **SEMESTRALMENTE**

<b>Especificação</b>
Limpeza de condensador.
Verificar a operação dos controles de vazão.
Verificar resistência de isolamento dos motores e compressores.

- Deverá fazer manutenção **ANUALMENTE**:

<b>Especificação</b>
Verificar protetor térmico compressor.
Verificar estado de conservação do isolamento termo-acústico do gabinete.

## 10. DOS MATERIAIS, PEÇAS E EQUIPAMENTOS DE MANUTENÇÃO DO AR CONDICIONADO

10.1. A CONTRATADA fornecerá os equipamentos, ferramentas, aparelhos de medições e testes, bem como seu transporte e tudo o mais que for necessário para disponibilizá-los, a fim de assegurar a prestação dos serviços de manutenção contratados, devendo, obrigatoriamente, a CONTRATADA incluir no preço do serviço os correspondentes custos;

10.2. Os equipamentos que a CONTRATADA levar para o TCE, ou as instalações por ela executadas e destinadas ao desenvolvimento de seus trabalhos, só poderão ser retirados com autorização formal da FISCALIZAÇÃO;

10.3. As vias de acesso internas e externas não poderão ser bloqueadas por equipamentos, materiais, instalações ou assemelhados da CONTRATADA de forma a não prejudicar o desenvolvimento dos serviços de outros contratados que acaso poderão estar trabalhando concomitantemente;

10.4. Todo o transporte vertical e horizontal de equipamentos e materiais ficará a cargo da CONTRATADA;

10.5. Representa ônus da CONTRATADA a disponibilização, livre de qualquer pagamento adicional, de todo MATERIAL DE CONSUMO E LIMPEZA destinado a viabilizar os trabalhos dos profissionais envolvidos na execução do objeto contratual, bem como imprescindíveis à execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de ar condicionados, tais como álcool, água destilada, óleos lubrificantes, detergentes, sabões, vaselina, estopas, panos, esponjas de aço, utensílios e produtos químicos de limpeza, graxas e desengraxantes, desencrustantes, produtos anti-ferrugem, WD40, solventes, materiais de escritório, fitas isolantes, fitas teflon veda rosca, colas e adesivos para tubos de PVC, epóxi, colas Araldite e Super Bonder, Durepoxi, pilhas para lanterna e buchas de nylon, lixas, escovas de aço e nylon, massa de vedação, material de soldagem, brocas, oxigênio, nitrogênio, acetileno e outros similares. Desse modo, a CONTRATADA deverá incluir no preço dos serviços os correspondentes custos;

10.6. A CONTRATADA deverá fornecer, sem pagamento adicional, os seguintes materiais de reposição:

- fusíveis;
- relés de proteção;
- capacitores;
- parafusos;
- rolamentos;
- terminais elétricos;
- cabos elétricos;
- disjuntores;
- fluidos e gás refrigerante;
- filtros;
- pilhas;
- demais materiais, peças e componentes necessários à manutenção, exceto os itens previstos no item 9.8 desta seção.

10.7. MATERIAL DE REPOSIÇÃO, no caso das presentes especificações, compreende peças, componentes e materiais para o conserto, recomposição e readequação dos equipamentos e instalações do ar condicionado;

10.8. Caberá exclusivamente à CONTRATANTE o fornecimento dos seguintes MATERIAIS DE REPOSIÇÃO:

- compressores;
- motoventiladores;
- placas eletrônicas (módulos, placas de comando, placas inverter, placas de interface etc.).

10.9. Todos os materiais e peças utilizados pela CONTRATADA deverão ser novos, compatíveis com as especificações técnicas e submetidos à fiscalização da CONTRATANTE.

## **11. DA VISTORIA**

10.1. A empresa poderá vistoriar o local onde serão executados os serviços, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldade existentes, mediante prévio agendamento de horário junto a Coordenadoria de Manutenção e Transporte, nos telefones (63) 3232-5962, de segunda a sexta-feira, no horário de 09:00 às 18:00h;

10.1.1. Tendo em vista a faculdade da realização da vistoria, as empresas não poderão alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldade existentes como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços em decorrência da execução do objeto.

## **12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

12.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Contratação Direta, na modalidade Dispensa de Licitação com fulcro no inciso VIII do Art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, com adoção do menor preço.

## **13. CRITÉRIO DE RECEBIMENTO**

13.1. O objeto do contrato será recebido, provisoriamente, pelo Fiscal Técnico mediante termo detalhado, em até 5 (cinco) dias úteis, após verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

13.2. O recebimento definitivo será realizado pelo(a) Gestor(a) do Contrato mediante termo detalhado, em até 10 (dez) dias úteis, após a comprovação do atendimento das exigências contratuais.

13.3. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

13.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de nota fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

13.5. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

13.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

## **14. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do TCE/TO.

14.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I - Unidade Gestora: 030100;

II - Fonte de Recursos: 0500;

III - Programa de Trabalho: 01.122.1171.2208;

IV - Elemento de Despesa: 33.90.37;

V - Subitem: 02 - Limpeza e Conservação;

14.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da

Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## **15. REQUISITOS NECESSÁRIOS DE HABILITAÇÃO**

### **15.1. Habilitação jurídica**

15.1.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

15.1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

15.1.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

15.1.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

15.1.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020 e suas alterações posteriores.

15.1.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

15.1.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

15.1.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

15.1.9. Apresentar declaração do enquadramento sindical da empresa, assim como a cópia da carta ou registro sindical a qual declara se enquadrar.

## **16. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

16.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

16.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, e suas respectivas alterações e atualizações.

16.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

16.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

16.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

16.6. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] e [Municipal/Distrital] do

domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

16.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

16.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

## 17. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

17.1. Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

17.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, confirmados pelo responsável por sua contabilidade, mediante sua assinatura e a indicação do seu nome e do número de registro no Conselho Regional de Contabilidade, que demonstrem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;

17.2.1. O balanço será avaliado por meio de obtenção dos índices de Liquidez Geral (LG), de Solvência Geral (SG) e de Liquidez Corrente (LC), maior ou igual a um ( $\geq 1$ ), resultante da aplicação das fórmulas:

$$\begin{aligned} \text{LG} &= \frac{(\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO})}{(\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO})} \\ \text{SG} &= \frac{(\text{ATIVO TOTAL})}{(\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO})} \\ \text{LC} &= \frac{(\text{ATIVO CIRCULANTE})}{(\text{PASSIVO CIRCULANTE})} \end{aligned}$$

17.2.2. A empresa com menos de um ano de existência, que ainda não tenha balanço, deverá apresentar demonstrações contábeis envolvendo seus direitos, obrigações e patrimônio líquido relativo ao período de sua existência, avaliados através da obtenção de Índice de Solvência (S) maior ou igual a um ( $\geq 1$ ), conforme fórmula abaixo:

$$\text{S} = \frac{(\text{ATIVO TOTAL})}{(\text{PASSIVO CIRCULANTE})}$$

17.2.3. A empresa que optou pela Declaração Simplificada de Rendimentos e Informações deverá comprovar a qualificação econômico-financeira mediante a apresentação de cópia autenticada encaminhada à Receita Federal, referente ao último exercício.

17.2.4. Os índices de que tratam o subitem 17.2.1. e 17.2.2., serão calculados pela empresa, salvo nos casos em que caiba aos agentes de contratação, quando possível, efetuar as adequações necessárias quanto aos cálculos a serem realizados

17.3. As empresas que apresentarem resultado inferior a 01 (um) em qualquer dos índices referidos nos subitens 17.2.1. e 17.2.2. deverão comprovar o capital mínimo ou valor do patrimônio líquido de 10% do valor estimado da contratação ou do item pertinente, através da apresentação de

balanço patrimonial, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta de preços, na forma da lei, de acordo com o Art. 69 da Lei nº. 14.133/21.

## **18. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

18.1. Prova de registro da empresa e do responsável técnico da empresa nos seguintes Conselhos profissionais: Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou Conselho Federal dos Técnicos Industriais - CFT.

18.2. Comprovação da capacitação técnico-operacional, mediante a apresentação de um ou mais Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado devidamente identificadas, expedido em nome da empresa. Para fins de comprovação que a empresa prestou serviços de características técnicas e de tecnologia de execução equivalente ou superior ao objeto deste documento, e que façam relevância expressa a: Execução de serviços de MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO SISTEMA – VRF

18.3. Comprovação da capacitação técnico-profissional, mediante a apresentação de Certidão de Acervo Técnico - CAT, expedida junto ao CREA/CFT, nos termos da legislação aplicável, em nome do profissional técnico indicado pela empresa, como responsável pelos trabalhos a serem executados, que demonstre possuir Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, por execução de serviços de características técnicas e de tecnologia de execução equivalente ou superior ao objeto deste documento, e que façam relevância expressa a: Execução de serviços de MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO SISTEMA – VRF

18.4. O(s) responsável(is) técnico(s) deverão, obrigatoriamente, pertencer ao quadro da empresa, na data prevista para a entrega da proposta, limitado às parcelas de maior relevância e valor significativo expressamente previstas no instrumento convocatório. A comprovação do vínculo do(s) profissional(ais) qualificado(s) com a empresa poderá ser feita por meio de:

18.4.1. Na condição de empregado, por meio de cópia autenticada ou original da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS do profissional, Livro de Registro de Empregado, Contrato de Prestação de Serviço ou outro documento comprobatório de vínculo empregatício, previsto na legislação que rege a matéria.

18.4.2. No caso de profissional autônomo, por meio de cópia autenticada do Contrato ou Pré-Contrato de prestação de serviços, celebrado de acordo com a legislação civil comum.

18.4.3. No caso de sócio, por meio do Ato Constitutivo e alterações (Estatuto/Contrato Social etc.), bem ainda, com a Certidão de Registro do empresa no CREA/CFT onde deverá constar o nome do profissional indicado.

## **19. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

19.1. Será responsável pela observância às leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas legais, direta e indiretamente aplicável ao contrato.

19.2. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear os serviços prestados e prover os pagamentos dentro dos prazos convencionados.

19.3. Processar e liquidar a fatura correspondente aos valores, através de Ordem Bancária, ficando a contratada ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ter seu prazo de validade renovada a cada vencimento.

19.4. Acompanhar, controlar e avaliar a entrega do serviço, através da unidade responsável por esta atribuição.

19.5. Fiscalizar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

19.6. A contratante não será responsável:

19.6.1. Por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior;

19.6.2. Por quaisquer obrigações, responsabilidades, trabalhos ou serviços não previstos nesta contratação.

19.6.3. O TCE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da Contratada para terceiros, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.

## **20. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

20.1. A Contratada deverá apresentar à fiscalização do contrato, até o início da prestação do serviço, o comprovante da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao CREA, em nome do Responsável Técnico indicado, consoante o disposto no art. 1º da Lei 6.496/77 c/c Resolução CONFEA nº 1.025/2009. O pagamento referente ao registro da ART junto ao CREA caberá exclusivamente à Contratada;

20.2. No caso de a empresa vencedora, ser de outro Estado, e não possuir “registro” no CREA do Tocantins, deverá apresentar, ao Fiscal do Contrato, cópia do “visto” do CREA/TO, na data de assinatura do contrato, cumprindo providenciar o respectivo registro até o término da validade do visto;

20.3. O Engenheiro, responsável técnico da contratação em tela, deverá efetuar visitas mensais às instalações da contratante, ou quando solicitado pelo gestor do contrato, devendo assegurar que o contrato esteja sendo executado em conformidade com o PMOC aprovado e os artigos 5º, 6º e 7º da portaria 3.523/1998 do Ministério da Saúde. Nessas visitas deverá emitir relatório sobre as mesmas, propondo melhorias para o funcionamento do sistema;

20.4. A empresa deverá disponibilizar ao Gestor do Contrato, na data de assinatura do contrato, o(s) número(s) de telefone(s) e endereço eletrônico da empresa, do Responsável Técnico e do preposto;

20.5. A CONTRATADA deverá comunicar, por escrito, imediatamente, ao Gestor do Contrato, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual para a adoção das providências cabíveis;

20.6. É de inteira responsabilidade da contratada a implantação de sistema de ponto eletrônico, com biometria e/ou reconhecimento facial para controlar a frequência de seus funcionários, cuidando para que os serviços sejam prestados dentro dos padrões de excelência, sob os aspectos da organização, eficiência, qualidade e economicidade dos recursos humanos e materiais;

20.7. A CONTRATADA deverá dispor de um corpo técnico com experiência profissional compatível com as atividades previstas para a perfeita execução do contrato;

20.8. A Contratada deverá manter em seu quadro funcional um corpo técnico com experiência profissional compatível com as atividades previstas para a execução do contrato. Deverá designar 01 (um) engenheiro com experiência profissional em manutenção de ar-condicionado para responder pelos serviços contratados, devendo apresentar a Certidão de Acervo Técnico da qual conste Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) como responsável técnico por serviço de manutenção de ar-condicionado;

20.9. A Contratada deverá manter, durante todo o horário de funcionamento do TCE/TO, 2 (dois) técnicos qualificados para execução dos serviços objeto do contrato, devendo apresentar ao Gestor do Contrato, na data de início da vigência do contrato, cópia do(s) registro(s) na Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS de todos seus funcionários que irão exercer atividades;

20.10. A CONTRATADA deverá, quando necessário substituir quaisquer profissionais destinados à prestação dos serviços, trocar por outro profissional com a mesma qualificação técnica do substituído;

20.11. A CONTRATADA deverá efetuar, de imediato o afastamento de qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados inconvenientes ou insatisfatórios ao bom andamento dos serviços;

20.12. A CONTRATADA deverá fornecer todas as ferramentas, instrumentos, equipamentos, peças, materiais de consumo, acessórios, transporte e tudo mais que for necessário para a completa e perfeita execução dos serviços. Os custos relativos a esses insumos deverão estar incluídos nos respectivos custos mensais e a CONTRATADA deverá assumir inteira responsabilidade pelo seu uso, conservação e guarda, em local indicado pela CONTRATANTE. Imediatamente após o início do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar ao Gestor do Contrato, listagem dos equipamentos, ferramentas e

utensílios de sua propriedade (descrevendo tipo, características e quantidades), que permanecerão em local disponibilizado pela CONTRATANTE para a prestação dos serviços;

20.13. A CONTRATADA deverá manter em estoque o quantitativo necessário das peças essenciais e comumente utilizadas na manutenção corretiva, a fim de assegurar o célere restabelecimento do sistema, não sendo admitida como justificativa para um elastecimento nos prazos pactuados nesse Termo de Referência a demora na aquisição de qualquer peça;

20.14. Em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar o PMOC - Plano de Manutenção, Operação e Controle - em conformidade com o Anexo 1 da Portaria Ministerial nº 3523/98 (Ministério da Saúde), constando de fichas individuais, por equipamento, que deverão conter planos de tarefas a serem executadas e histórico dos serviços já executados em cada aparelho. Caso o PMOC não seja aprovado pela Fiscalização da Contratante, esta cientificará a Contratada para, no prazo de 05 (cinco) dias, fazer os ajustes necessários;

20.15. A CONTRATADA deverá atuar com esmero e perfeição, refazendo tudo quanto for impugnado pela fiscalização, quer em razão do material ou dos serviços;

20.16. A CONTRATADA deverá manter seus empregados, enquanto permanecerem nas dependências da Contratante, trajando uniforme com logotipo da empresa e crachá de identificação com retrato;

20.17. Obedecer às normas de Segurança e Medicina do Trabalho para esse tipo de atividade, ficando por conta da CONTRATADA o fornecimento, antes do início da execução dos serviços, dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI;

20.18. A CONTRATADA deverá assumir inteira e integral responsabilidade civil e administrativa pela execução dos serviços, correndo por sua conta o ônus dos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, de licenças concernentes ao contrato, de seguros contra acidentes do trabalho, bem como de indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possam advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à contratante, aos usuários dos locais ou ainda a terceiros. Não será aceita, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da Contratada para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou subempreiteiras;

20.19. A CONTRATADA deverá comunicar previamente à Fiscalização a necessidade de substituição de peças.

- Quando a peça necessária for compressor, placa eletrônica ou motoventilador, a CONTRATADA deverá informar o diagnóstico técnico, para que a CONTRATANTE providencie o fornecimento.
- Para todas as demais peças, o fornecimento será feito pela CONTRATADA, sem custo adicional.

20.20. Apresentar, no ato da entrega das notas fiscais de serviço, Relatório Mensal do Serviço Prestado, assinado pelo Responsável Técnico da empresa, circunstanciando os serviços executados e os materiais utilizados;

20.21. O pagamento dos serviços prestados no último mês de vigência contratual somente ocorrerá após a comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas (pagamento salário referente ao último mês de vigência do contrato e quitação relativa à rescisão do contrato de trabalho entre empregado e empregador), por parte da CONTRATADA;

20.22. Orientar seus funcionários a manter sigilo, não reproduzindo, divulgando ou utilizando em benefício próprio ou de terceiros, sob pena de responder civil, penal e administrativamente, informações sobre todo e qualquer assunto de interesse da Contratante ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto contratual;

20.23. Durante toda a vigência do contrato a contratada deverá manter em dia sua regularidade fiscal;

20.24. Apresentar ao fiscal do contrato, mensalmente, os documentos a seguir elencados:

- Recibo de pagamento de salário assinado pelo empregado, ou conforme o art. 464, da CLT, acompanhado de comprovante de depósito bancário na conta do trabalhador quando for apresentada apenas a Folha de Pagamento;

- Comprovação do pagamento dos adicionais, férias mais um terço constitucional, décimo terceiro salário (1ª e 2ª parcelas), quando da época própria, e do salário família, quando devido, que poderão constar dos recibos de pagamento dos salários;
- Comprovação do pagamento do vale-refeição, o qual pode estar inserido no recibo de pagamento ou ser apresentado em comprovante em apartado, referente ao mês
- que se inicia;
- Comprovante de fornecimento do vale-transporte, devidamente assinado, referente ao mês que se inicia;
- Comprovante que ateste o correto depósito do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, em conta vinculada aberta para esse fim;
- Comprovante de sua regularidade com o recolhimento das cotas da Previdência Social (INSS);
- Cópia das folhas de ponto dos empregados (item 2.2 da IN 02/08);
- Comprovante de regularidade fiscal, nos termos do art. 29 da Lei 8.666/93 e art. 36, § 1º, II da IN 02.

Em havendo eventual rescisão entre a empresa contratada e qualquer de seus empregados é imprescindível a entrega dos seguintes documentos:

- Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho, devidamente homologado quando o trabalhador tiver mais de um ano prestando serviço na empresa, assinado pelo empregado;
- Comprovação da concessão de Aviso Prévio, trabalhado ou indenizado (assinado pelo empregado);
- Cópia da Guia de Recolhimento rescisório do FGTS e da Contribuição Social e que conste o recolhimento do FGTS nos casos em que o trabalhador for dispensado sem justa causa ou em hipótese de extinção do contrato por prazo determinado;

20.25. A contratada deverá atender os chamados de manutenção corretiva, em qualquer horário do dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados. As solicitações serão efetuadas por meio de e-mail, contato telefônico ou software de gerenciamento de chamados, no qual a contratada deverá enviar o responsável pela manutenção no prazo de até 20 (vinte) minutos durante o horário de expediente e 1 (uma) hora no período noturno, finais de semanas e feriados, no qual deve restabelecer o funcionamento do aparelho no prazo máximo de 6 horas e realizar a devida manutenção corretiva em até 5 dias úteis.

20.26. Arcar com todos os custos diretos e indiretos da Contratação.

20.27. Será responsável pela observação das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas Federais, Estadual e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato.

20.28. Executar a entrega no prazo determinado, por sua exclusiva conta e responsabilidade, em condições adequadas, no local indicado pelo CONTRATANTE.

20.29. Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade referente ao produto, bem como atender prontamente às suas solicitações e exigências e prestar os esclarecimentos solicitados.

20.30. Substituir, a suas expensas, os materiais que estiverem em desacordo com as especificações deste Termo de Referência ou aqueles que porventura sejam entregues com defeitos ou imperfeições.

20.31. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, eventuais mudanças de endereço, telefone e e-mail, juntando a documentação necessária à sua comprovação.

20.32. Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência.

20.33. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras, os quais não têm nenhum vínculo empregatício com o TCE/TO.

20.34. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar diretamente ao TCE/TO ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita

## 21. SUBCONTRATAÇÃO

21.1. Não será admitido a subcontratação da prestação de serviço do objeto contratual.

## **22. VIGÊNCIA DO CONTRATO**

22.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses improrrogáveis, contados de 02/02/2026, na forma do inciso VIII do Art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

22.1.1. Considerando que a presente contratação tem por finalidade atender a situação emergencial as partes aceitam a rescisão antecipada, não inferior a 6 (seis) meses, na hipótese de haver a adjudicação e homologação de certame licitatório com o mesmo objeto deste instrumento, desde que haja comunicação prévia de no mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias.

## **23. GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

23.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual de 5% do valor contratual.

23.2. A garantia nas modalidades caução e fiança bancária deverá ser prestada em até 10 dias corridos após a assinatura do contrato.

23.3. No caso de seguro-garantia sua apresentação deverá ocorrer, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

## **24. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

24.1. O Gestor do Contrato indicado pela Diretoria Geral de Administração e Finanças, será o servidor Rafael Coelho Pires Jorge, Assessor III, matrícula 27.000-0, que deverá cumprir as atribuições conforme art. 10 da Resolução Administrativa nº 7/2023-PLENO.

24.2. A fiscalização administrativa do contrato será realizada pelo servidor Ubirajara Augusto Pereira Filho, Coordenador, matrícula nº 24.170-9, que deverá cumprir as atribuições conforme art. 12 da Resolução Administrativa nº 7/2023-PLENO.

24.3. A fiscalização técnica do contrato será realizada pelo servidor Bernardo Alves de Senna, Assessor III, matrícula 27.015-8, que deverá cumprir as atribuições conforme art. 11 da Resolução Administrativa nº 7/2023-PLENO.

24.4. A unidade técnica indicará substitutos para as funções indicadas acima.

24.5. A comunicação entre o CONTRATANTE e a empresa CONTRATADA deverá ocorrer por intermédio do endereço cadastro no SICAF, sendo que o CONTRATANTE não se responsabiliza por qualquer inconsistência nos dados de e-mail.

24.6. Caso a CONTRATADA necessite encaminhar qualquer comunicação ao CONTRATANTE poderá fazê-lo por intermédio do e-mail [manutencao@tceto.tc.br](mailto:manutencao@tceto.tc.br), da unidade técnica denominada Coordenadoria de Manutenção e Transporte, telefone (63) 3232-5962.

24.7. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CONTRATADA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

## **25. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

25.1. Para fins de liquidação, a equipe técnica competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

25.1.1. prazo de validade ;

25.1.2. data de emissão;

- 25.1.3. dados de contrato e do órgão contratante ;
- 25.1.4. período respectivo de execução do contrato;
- 25.1.5. o valor a pagar ;
- 25.1.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 25.2. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
- 25.3. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 25.4. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:
- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas na contratação;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 25.5. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 25.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 25.7. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 25.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

### **Prazo de pagamento**

- 25.9. O pagamento será efetuado até o 15º (décimo quinto) dia útil, a partir do recebimento definitivo do objeto pelo gestor do contrato indicado neste Termo de Referência, mediante depósito em conta bancária da contratada.
- 25.10. No caso de atraso pelo contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, a título de encargos moratórios, utilizando-se a taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

### **Forma de pagamento**

- 25.11. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 25.12. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 25.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 25.14. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

## **26. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

26.1. As infrações e sanções administrativas serão indicadas no Contrato e Anexos, fundamentadas no Título IV, Capítulo I da Lei nº 14.133/2021 e Capítulo X da Resolução Administrativa nº 7/2023 Pleno- TCE/TO, e demais legislações pertinentes.

## 27. DISPOSIÇÕES GERAIS/INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

27.1. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem os dispostos na Lei nº 14.133, de 2021 e Resolução Administrativa nº 7/2023-PLENO, de 29 de março de 2023, aplicáveis no que for pertinente à contratação.

## 28. REQUISITOS LEGAIS, SOCIAIS E AMBIENTAIS

28.1. A futura contratada deverá obedecer os seguintes critérios de sustentabilidade conforme determina o Decreto nº 7.746/2012 e suas alterações (Decreto Nº 9.178/2017), na Lei 12.305/10 - Política Nacional de Resíduos Sólidos, na Instrução Normativa SLTI/MP Nº 01, de 2010, Guia Nacional de Licitações Sustentáveis da AGU, legislações ambientais e no que couber durante a realização das manutenções nos transportes verticais do MJ;

28.2. Os bens/materiais devem ser constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;

28.3. As peças e itens aplicados durante todo o contrato devem ser preferencialmente acondicionados em embalagens coletivas, com o menor volume possível, utilizando materiais reciclados ou reutilizados sem perder a garantia de um correto e seguro transporte;

28.4. Os materiais e peças empregados não devem conter substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs);

28.5. Todos os eventuais agentes para limpeza que sejam empregados deverão ser notificados ou registrados na ANVISA, conforme determina a legislação vigente;

28.6. A futura contratada deverá realizar o recolhimento de todos os resíduos recicláveis descartados, de forma seletiva, em observância ao decreto nº 5.940/2006;

28.7. A futura contratada deve promover, sempre que possível, curso de educação, formação, aconselhamento, prevenção e controle de risco aos trabalhadores, bem como sobre práticas socioambientais para economia.



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL COELHO PIRES JORGE**, **ASSESSOR III**, em 19/12/2025, às 10:04, conforme art. 4º da Resolução Administrativa TCE/TO nº 001, de 15 de outubro de 2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tceto.tc.br/sei/processos/verifica.php> informando o código verificador **0940826** e o código CRC **0D9E4FC8**.